



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**DECRETO N.º 52, DE 4 DE MAIO DE 2007.**

*Dispõe sobre procedimentos administrativos para concessões de vantagens pecuniárias, gratificações e adicionais aos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **D E C R E T A:**

**Artigo 1.º** As vantagens pecuniárias, as gratificações e os adicionais referidos nos artigos 76 e 78 da Lei Complementar n.º 025, de 08 de outubro de 2004, serão concedidas aos servidores públicos municipais precedidos de despacho favorável e ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal poderá delegar as competências previstas neste artigo ao Secretário Municipal responsável pelo órgão de classificação do servidor.

**Artigo 2.º** O Setor de Pessoal do município deverá encaminhar o expediente devidamente informado para o despacho dos agentes políticos mencionados no artigo anterior, contendo o requerimento do interessado, as eventuais certidões, atestados e outros documentos necessários para cada caso.

**Parágrafo 1.º** O adicional por tempo de serviço e a sexta parte previstos nos artigos 90, 91 e 101 da Lei Complementar n.º 025/2004 serão concedidos através de ato da autoridade competente, independentemente de petição do servidor.

**Parágrafo 2.º** Todas as cópias dos documentos anexados na petição deverão ser autenticadas em cartório ou conferidas com o original pelo profissional responsável pelo protocolo.

**Parágrafo 3.º** Para concessão das vantagens pecuniárias mencionadas no parágrafo 1.º deste artigo será considerado o tempo de serviço prestado exclusivamente à Prefeitura Municipal de Taquarituba.

**Artigo 3.º** A expedição de qualquer documento ou informação escrita por parte dos diversos órgãos da administração municipal, deverá ser precedida de requerimento explicitando o motivo da petição e endereçado ao Prefeito ou Secretário Municipal.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

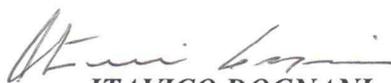
**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às unidades educacionais do município, no que tange à expedição de documentos escolares.

**Artigo 4.º** Os Procuradores Jurídicos da municipalidade ou consultores jurídicos emitirão pareceres de interesse da administração somente através de pedidos formais ou despachos de iniciativa dos Agentes Políticos ou Assessores do Executivo Municipal.

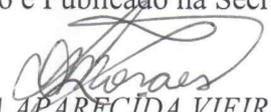
**Parágrafo único.** Os pareceres de que trata este artigo serão emitidos por escrito pelos procuradores jurídicos municipais.

**Artigo 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 4 de maio de 2007.

  
**ITAVICO DOGNANI**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*

